



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2169 DE 07 DE MARÇO DE 2002.

(Autógrafo nº 12/02, Projeto de Lei nº 178/01 – Mensagem 077/01)

“Cria e extingue órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Ubatuba e dá outras providências”.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes órgãos de execução junto à administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba :

I - SECRETARIA DE TURISMO – SETUR

II - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA

Art. 2º - Competirá à Secretaria de Turismo as seguintes atividades:

I – Elaboração, implantação, manutenção e controle da política de turismo do município de Ubatuba;

II – Promover o desenvolvimento do turismo no município, articulando-se com os órgãos e entidades que atuem nos segmentos de sua competência, visando a obtenção de recursos para implantação de projetos de interesse do município de Ubatuba;

III – Efetuar a programação operacional dos eventos e supervisão e coordenação da utilização dos equipamentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Competirá à Secretaria do Meio Ambiente as seguintes atividades:

I – Elaboração, implantação, manutenção e controle da política de meio ambiente para o município de Ubatuba;

II – Aprovar projetos e medidas administrativas e técnicas relacionadas direta ou indiretamente aos planos e programas do meio ambiente;

III – Promover a educação ambiental e conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

Lei 2169/02.

Fls.: 2-3.

IV – Desempenhar as atividades necessárias ao controle da poluição ambiental;

V – Elaborar estudos de preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais do manejo das espécies e ecossistemas.

Art. 4º - Fica criado o seguinte órgão de assessoramento junto ao Gabinete do Prefeito , na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal :

I - COORDENADORIA DA MULHER

Parágrafo único – Competirá à Coordenadoria da Mulher as atividades de criação, desenvolvimento, implantação, acompanhamento e coordenação de programas voltados à Mulher.

Art. 5º- Ficam criados e acrescidos no Anexo II da Lei Municipal nº 1.345/94, na quantidade, denominação e referência especificadas, os seguintes cargos :

ANEXO II		
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIA E ACRESCENTA		
Quantidade	Denominação	Padrão
01	Secretário de Turismo	VI
01	Secretário de Meio Ambiente	VI
01	Coordenadora da Mulher	V
02	Assistente Técnico	IV

Art. 6º - Ficam extintos os seguintes órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba :

I – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

II – SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Art. 7º - Ficam extintos os seguintes cargos constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 1.345/94 , na quantidade, denominação e referência que especifica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

Lei 2169/02

Fls.: 3-3.

ANEXO II		
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINGUE		
Quantidade	Denominação	Padrão
01	Assessor de Imprensa e Comunicação	VI
02	Assessor de Comunicação	V
01	Secretário Municipal da Receita	VI
01	Agente para Assuntos de Interesse Social	V

Art. 8º - Ficam transferidos para a Secretaria de Finanças, as unidades administrativas adiante enumeradas :

I – Serviço de Tributos - ST

II – Seção de Tributos Imobiliários - STI

III – Seção de Tributos Mobiliários - STM

IV – Seção de Dívida Ativa – SAD

V – Seção de Cadastro Fiscal – SCF

VI – Seção de Cadastro Técnico – SCT

Art. 9º - Ficam acrescentadas ao rol de atribuições da Secretaria de Finanças , as seguintes competências :

I – Supervisionar, administrar e coordenar as atividades dos novos órgãos subordinados, objetivando desenvolver atividades relacionadas com a tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas próprias do município; e,

II – Implantar, implementar e reformular projetos e programas de arrecadação em conjunto com a Secretaria de Planejamento, de forma a cumprir a política tributária definida para o Município.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, transferidas das Secretarias de Receita e Gabinete do Prefeito.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 07 de Março de 2002.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 07 de Março de 2002.